



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DESEMBARGADOR**

**PROVIMENTO Nº 06/95**

Altera o item 10 do Provimento nº 03/92, que disciplina as certidões referentes às publicações editicias no Diário da Justiça nas comarcas da Capital e interior já autorizadas.

O Desembargador **RUBEM ODILON ANTUNES CÓRDOVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no item 10, do Provimento nº 03/92, de 07.05.92, que disciplina o sistema de publicação editicial das intimações dos atos judiciais;

Considerando a necessidade de uniformizar as certidões referentes às publicações das intimações dos atos judiciais no Diário da Justiça do Estado, a fim de que seja mais precisamente aferida a tempestividade recursal e de outros atos processuais

Considerando que a fluência dos prazos pode sofrer alterações com a superveniência de feriados municipais nas suas diversas modalidades, ou suspensão do expediente forense, por qualquer razão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar ao item nº 10, do Provimento nº 03/92, de 07.02.92, a seguinte redação:

10. Feita a publicação, o Escrivão, após conferi-la, deverá lançar a correspondente certidão nos Autos, mencionando:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DESEMBARGADOR**

- a) os números da relação e do jornal, a data e a indicação da página;
- b) o início e o término dos prazos;
- c) superveniência de feriado municipal, nas suas diversas modalidades, ou suspensão do expediente forense, declinando as razões.

10.1. Na Comarca da Capital certificar-se-á, também, a data da circulação do jornal.

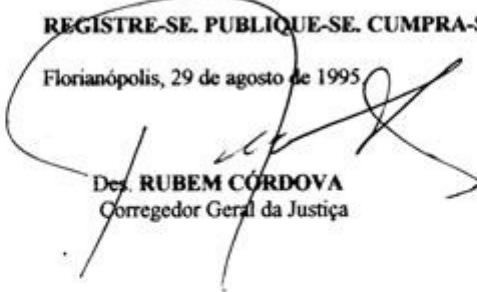
10.2. Nas Comarcas do interior é fixado o interregno de três (03) dias úteis entre a data da publicação do edital e o início da contagem dos prazos processuais decorrentes da intimação, tendo em vista que a circulação do Diário da Justiça não se dá no mesmo dia de sua edição.

Art. 2º - Uniformizar as certidões de expedição de intimação para publicação no Diário da Justiça, de realização da mesma e respectiva fluência dos prazos, conforme modelos em anexo, ressalvada a obrigatoriedade constante na alínea c, do item nº 10, *caput*.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor vinte (20) dias após sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 29 de agosto de 1995

  
Des. RUBEM CORDOVA  
Corregedor Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DESEMBARGADOR

Interior e Capital:

**CERTIDÃO**

Certifico que o despacho/decisão de fls.\_\_\_\_, consta da relação de nº \_\_/\_\_, a ser publicada no Diário da Justiça. Do que dou fé. \_\_\_\_/\_\_/\_\_\_\_.  
O Escrivão: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Capital:

**CERTIDÃO**

Certifico que a intimação constante da relação de nº \_\_/\_\_ foi publicada no Diário da Justiça nº \_\_\_\_\_, do dia \_\_/\_\_/\_\_, às fls. nº \_\_\_\_\_. Certifico, ainda, que referido jornal circulou no dia \_\_/\_\_/\_\_, iniciando o prazo no dia \_\_/\_\_/\_\_ e tendo seu término no dia \_\_/\_\_/\_\_. Do que dou fé. Capital, \_\_/\_\_/\_\_. O Escrivão: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Interior:

**CERTIDÃO**

Certifico que a intimação constante da relação de nº \_\_/\_\_ foi publicada no Diário da Justiça nº \_\_\_\_\_, do dia \_\_/\_\_/\_\_, às fls. \_\_\_\_\_. Certifico, ainda, que o prazo, em conformidade com o Provimento 03/92, item 10.2, teve início em \_\_/\_\_/\_\_, expirando em \_\_/\_\_/\_\_. Do que dou fé. \_\_\_\_/\_\_/\_\_\_\_.  
O Escrivão: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).